PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS



Rua Marcos Parente, nº 155, centro CNPJ nº 06.553.804/0001-02 64.600-000 – Picos – PI Fone: 3415-4215

Decreto nº 012, de 23/Janeiro/2012

Dispõe sobre a Regulamentação da Gratificação de Produtividade Operacional instituída pelo Art. 2°, inciso II, da Lei Municipal n° 2.395/2011, e Arts. 12 e 13 da Lei 2.396/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO o que determina o inciso II, do art. 1º e o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 2.395, de 29 de Abril de 2011, arts. 12 e 13 da Lei 2.396, de 29 de Abril de 2011 e conveniência no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Produtividade Operacional, instituída no inciso II do Art. 12 e Art. 13, da Lei Municipal nº 2.396/2011, atribuída aos Auditores-Fiscais e Técnico-Fiscais da Receita Municipal, em efetivo exercício das atribuições dos cargos, no Departamento de Tributação e Fiscalização, da Secretária Municipal de Finanças, além de aposentados e pensionistas.

§1º- Para efeito deste artigo, considera-se Gratificação de Produtividade Operacional - GPO, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação de impostos apurados anualmente no período de Janeiro a Dezembro de cada ano civil, deduzida a atualização da base de cálculo do IPTU, calculada na forma do §2º do Art. 97, da Lei nº 5.172/1966, limitado ao valor de 60% do valor do vencimento de cada cargo, rateado da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) para Auditores Fiscais da Receita Municipal;

II – 60%(sessenta por cento) para Técnicos Fiscais da Receita Municipal.

§2º - Quando não houver crescimento real não haverá gratificação a ser paga.

§3° - A Gratificação de Produtividade Operacional, embora apurada anualmente, na forma do §1° e §5°, deverá ser paga mensalmente em 12 parcelas iguais, juntamente com o vencimento no exercício seguinte ao da apuração, aos Auditores-Fiscais e Técnicos- Fiscais da Receita Municipal, na forma apurada no §5° e § 6°, com efeitos financeiros a partir do mês de Fevereiro de cada ano, considerando como parâmetro metodológico inicial de apuração o exercício de 2011.

§4º - O parâmetro metodológico de apuração será o crescimento real da arrecadação dos impostos municipais no período de Janeiro a Dezembro de cada ano civil, em comparação com as arrecadações dos impostos do exercício imediatamente anterior, informados no Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária do mês de dezembro encaminhados ao TCE e atualizados a valor presente pelo mesmo índice usado para correção dos impostos na forma do art. 262 da Lei 1.666/1.990.

§5° - Para determinação do incremento real da receita será utilizada a fórmula seguinte, em que cada termo tem a seguinte definição:

VIR = VRP - VRAA $VGPO = VIR \times PGO$

VIR - Valor de Incremento Real da Receita;

VGPO - Valor de Gratificação de Produtividade Operacional Bruta;

VRP - Valor das Receitas Presentes;

VRAA – Valor das Receitas Arrecadadas no Exercício Anterior e atualizada a valor presente;

PGO - Percentual da Gratificação Operacional;

§6° - Para a determinação do valor da Gratificação de Produtividade Operacional a que fazem jus os Auditores Fiscais e Técnicos Fiscais da Receita Municipal será utilizada a fórmula seguinte, em que cada termo tem a seguinte definição:

 $VGAF = VGPO \times PGAF$

NAFE

 $VGTF = \underline{VGPO \times PGTF}$ NTFE

VGAF – Valor da Gratificação dos Auditores Fiscais;

VGTF - Valor da Gratificação dos Técnicos Fiscais;

PGAF – Percentual da Gratificação dos Auditores Fiscais;

PGTF - Percentual da Gratificação dos Técnicos Fiscais;

NAFE – Número de Auditores Fiscais Efetivos;

NTFE - Número de Técnicos Fiscais Efetivos

Art. 2º - É vedada a percepção desta gratificação pelo servidor que estiver afastado do exercício do cargo, por qualquer motivo, exceto nos seguintes casos:

I – licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 88 da Lei Municipal nº 1.729, de 27 de Abril de 1993;

II – férias;

III – por motivo de doença ou acidente do servidor e/ou a pessoa da família;

IV – participação em programa de treinamento/capacitação regularmente instituído;

V – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – estudo ou missão fora do Município;

VII – aposentadoria e pensão

VIII - a disposição de outra Secretaria do Município de Picos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, 23 de Janeiro de 2012.

GIL MARQUES DE MEDEIROS Prefeito Mynicipal de Picos